



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI N.º 5.144, DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento municipal de 2023, recursos próprios destinados ao serviço municipal de monitoramento urbano por câmeras, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2023, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recursos próprios destinados ao serviço municipal de monitoramento urbano por câmeras, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	11	Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana
Subunidade	05	Divisão de Mobilidade e Transporte Público
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0005	Segurança e Proteção Pública para os Ubaenses
Projeto/Atividade	2.026	Manutenção dos Serviços de Monitoramento Urbano por Câmeras
Elemento despesa	3390.34	Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	-	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Valor (R\$)	500.000,00	Quinhentos mil reais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 11 05	06 122 0005 2.026	3390.39	F-2499	DR: 1500	460.000,00
02 11 05	06 122 0005 2.026	4490.52	F-2501	DR: 1500	40.000,00

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a referida dotação até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 18 de julho de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 19/07/2023